



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 706/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, faculta ao Poder Público Municipal, assim como à iniciativa privada, instituir a presença de profissional da área de enfermagem, Técnico ou Auxiliar, nas Unidades Municipais de Ensino Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

No que cabe a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a relevância do tema e do cuidado com a saúde das crianças apresentado pelo presente projeto de lei, há de se observar que todas as Unidades Municipais de Ensino Infantil já possuem um profissional treinado para o atendimento de primeiros socorros e de emergência ou, ainda, para acompanhar as crianças nos casos mais graves para a unidade hospitalar mais próxima em caso de necessidade. Salienta-se também que o sistema de Educação não deve comportar outros profissionais de outras áreas que não os da Educação e, em caso de necessidade, deve à Escola utilizar e recorrer ao Sistema de Saúde (unidade de referência) dentro do qual, por princípio, ela já está inserida. Por fim, sabe-se que todos os atendimentos nos quais há a efetiva necessidade da presença de um médico não devem ser realizados na Escola e sim nas unidades de saúde.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, porém em função dos argumentos apresentados não deve prosperar, sendo, portanto, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/05/2016.

Reis - PT - presidente

Claudinho de Souza - PSDB - contrário

Jean Madeira - PRB

Eliseu Gabriel - PSB

Toninho Vespoli - PSOL

Paulo Fiorilo - PT - contrário

Pr. Edemilson Chaves - PTB - contrário

VOTO VENCIDO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 498/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, faculta ao Poder Público Municipal, assim como à iniciativa privada, instituir a presença de profissional da área de enfermagem, Técnico ou Auxiliar, nas Unidades Municipais de Ensino Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer de legalidade.

Segundo a justificativa do autor esta propositura visa estabelecer que as Unidades Municipais de Ensino Infantil possam ter ao menos um técnico ou auxiliar de enfermagem para o atendimento de primeiros socorros e de emergência ou para acompanhar os casos mais graves para a unidade hospitalar mais próxima, considerando que as Unidades Municipais de Ensino Infantil abarcam crianças que podem apresentar sintomas que devem ser tratados por um profissional da área de enfermagem, a saber: febres, crises convulsivas e outros sintomas que precisam de atendimento imediato. Além disso, algumas unidades de ensino abarcam crianças especiais que necessitam de atendimento diferenciado.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Pr. Edemilson Chaves - PTB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/05/2016, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.